



**MAICK BRITO**  
— ADVOCACIA —

**PARECER JURÍDICO**

**Processo nº: 2024003192**

**Interessado: SOLUÇÕES EM ELETRICIDADE GOIANESIA LTDA- ME**

**CHAMAMENTO PÚBLICO: 005/2024**

*"RECURSO ADMINISTRATIVO PARA REAVALIAÇÃO DOS PONTOS DEFINIDOS PELA COMISSÃO DE JULGAMENTO DO POLO EMPRESARIAL".*

**1- RELATÓRIO**

Trata-se de recurso administrativo interposto por **SOLUÇÕES EM ELETRICIDADE GOIANESIA LTDA- ME**, inscrito no CNPJ 31.351.833/0001-20, o qual requer uma reavaliação dos pontos concedidos pela Comissão de Avaliação, para possível melhoria de colocação no chamamento público 005/2024.

Em 01 de março de 2024, a prefeitura de Goianésia, publicou no Diário Oficial a realização de Chamamento Público para venda subsidiada de lotes no Polo Empresarial, após ter sido considerada habilitada, de acordo com a Ata publicada no site da Prefeitura na data do dia 20 de março de 2024, a empresa teve seus pontos avaliados na segunda fase deste processo, e obteve **60 pontos** na pontuação geral, de acordo com a Ata publicada no dia 03/04/2024.

A empresa recorrente entrou com recurso no período hábil e solicitou uma nova avaliação dos pontos, pois não concordou com os pontos definidos pela Comissão julgadora.

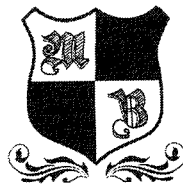
Após despacho do Presidente da Comissão de Contratações, o presente recurso foi encaminhado para esta Assessoria com a finalidade de nova análise dos documentos e posterior parecer jurídico.

**2- FUNDAMENTOS**

O critério de julgamento das pontuações das empresas concorrentes deste processo licitatório é definido por meio do item 6 do edital.

O item 6 do edital diz o seguinte sobre as pontuações diz o seguinte:

Avenida Goiás B, nº 04, São Cristóvão – CEP: 76381-114 – Goianésia-GO  
(62) 98558-2513 / (62) 98448-9473  
assessoriajuridica@maickbrito.adv.br  
www.maickbrito.adv.br



MAICK BRITO  
— ADVOCACIA —

a) Pontuação por grau de incomodidade:

- 1- G2: 05 pontos
- 2- G3: 10 pontos
- 3- G4: 15 pontos
- 4- G5: 20 pontos

b) Pontuação por tempo de abertura

- 1- De 2 até 4 anos: 05 pontos
- 2- De 4 até 6 anos: 10 pontos
- 3- De 6 até 8 anos: 15 pontos
- 4- Mais de 8 anos: 20 pontos

c) Localização da Empresa Participante:

- 1 - empresas localizadas fora de Goianésia: 05 pontos
- 2 - filial localizada em Goianésia : 10 pontos
- 3 - matriz sediada em Goianésia (Empresa médio e grande porte, associações e cooperativas: 15 pontos)
- 4 - matriz sediada em Goianésia (MEI, ME, EPP) : 20 pontos

d) Número de empregos atualmente registrados:

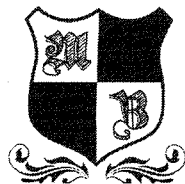
- 1 - De 01 a 05 empregos: 05 pontos
- 2 - De 06 a 10 empregos: 10 pontos
- 3 - De 11 a 15 empregos: 15 pontos
- 4 - Mais de 16 empregos: 20 pontos

e) Porte da empresa:

- 1 - Empresa de Médio Porte, associações e cooperativas: 5 pontos
- 2 - EPP (Empresa de Pequeno Porte): 10 pontos
- 2 - ME (Microempresa): 15 pontos
- 3 - MEI (Microempresário): 20 pontos

No caso em análise, a empresa **SOLUCOES EM ELETRICIDADE GOIANESIA LTDA- ME**, obteve a pontuação de 60 pontos, porém argumenta-se que nos critérios que dizem sobre o grau de incomodidade "a" e o número de funcionários, os pontos determinados não condizem com o apontado no edital, pois a comissão julgou que seria apenas 10 pontos (Incomodidade G3), porém a empresa acredita estar compatível com o Grau de incomodidade 5 (Incomodidade G5), que lhe daria 20 pontos, e o número de funcionários considerados foram apenas 01, o que lhe proporcionou 05 pontos, porém acredita-se que comprovou 06 funcionários, o que lhe proporcionaria 10 pontos, aumentando assim sua pontuação geral para 75 pontos.

Pois bem, o grau de incomodidade é definido pelo Plano Diretor da Cidade de Goianésia, que esta no Anexo III do edital deste processo licitatório. Ao reavaliar os CNAES da empresa recorrente, este departamento, juntamente com os responsáveis por esta avaliação na Secretaria de Planejamento do



Município de Goianésia, entendeu que o CNAE – fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente, se encontra no G5 de acordo com o Plano Diretor, sendo assim, a pontuação determinada pela comissão julgadora não está condizendo com o proposto no Edital, portanto deverá ser alterada para o G5, o que daria a pontuação neste item de 20 pontos.

Porém, em relação a contagem de números de funcionários, não assiste razão a empresa recorrente, pois restou comprovado a existência de apenas 01 (um) funcionário, conforme pode ser observado na imagem abaixo da GFIP apresentada pela empresa recorrente nos documentos juntados, o que realmente apenas lhe confere possuir 05 pontos. Veja-se:

FUNTE - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO		DATA: 07/03/2024	
GFIP - SEFIP 8.40 (30/07/2021)		HORA: 10:06:31	
		PÁG: 001/001	
RELATÓRIO ANALÍTICO DA GFIP			
EMPRESA: SOLUCOES EM ELETRICIDADE GOIANÉSIA LTDA		INSCRIÇÃO: 31.351.833/0001-20	
COMPETÊNCIA: 02/2024		SIMPLES: 2	
		CDD REC: 115	
		FPAS: 50?	
-----			
		FUNTE - 84	
QTD DE TRABALHADORES		1	
REMUNERAÇÃO		1.982,67	
DEPÓSITO		150,61	
ENCARGOS FGTS		0,00	
CONTRIB SOCIAL		0,00	
ENCARGOS CONTRIB SOC		0,00	
TOTAL A RECOLHER		150,61	
-----			
VALIDADE DO CÁLCULO: até 07/03/2024			
RELATÓRIO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA, NÃO É VÁLIDO PARA QUITAÇÃO.			
A(S) GRP(S), PARA FINS DE QUITAÇÃO, SERÁ(ÃO) IMPRESSA(S) SOMENTE APÓS TRANSMISSÃO DO ARQUIVO VALIDADO PELO CONECTIVIDADE SOCIAL.			

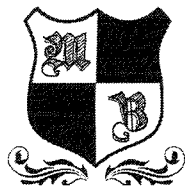
Handwritten signatures and initials are present at the bottom left of the document.

Sendo assim, após uma nova análise, esta assessoria entende que a argumentação apresentada pela empresa recorrente possui fundamentos simplesmente em relação ao item "a" alterando sua pontuação de 10 para 20 pontos, o que não acontece em relação ao item "d", mantendo seus pontos inalterados. Portanto, a pontuação geral, com a alteração citada acima, a empresa possui a partir deste momento a pontuação geral de 70 pontos.

### 3- CONCLUSÃO

Por fim, após uma reanálise dos documentos apresentados em momento oportuno pela empresa recorrente, bem como de suas justificativas, atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público e vinculação ao instrumento convocatório, e considerando os fundamentos apresentados, entendo **PELO CONHECIMENTO E DEFERIMENTO PARCIAL**

Handwritten signature/initials.



**MAICK BRITO**  
— ADVOCACIA —

**DO RECURSO** da empresa **SOLUÇÕES EM ELETRICIDADE GOIANÉSIA LTDA- ME**, alterando sua pontuação geral em 70 pontos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Goianésia 25 de abril de 2024

**MAICK BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

MAICK COSTA BRITO  
OAB/GO 47.595



**DECISÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024**

Trata-se a presente decisão referente ao chamamento público, cujo objeto é o **“Venda subsidiada de terrenos, com cláusula de reversão, sem indenização, destinados à instalação de empresas de natureza industriais, comerciais, ao plano de incentivo empresarial, visando estimular a geração do emprego e renda no âmbito municipal, conformidade com a Lei municipal nº 3.992 de 20 de outubro de 2023.”**, face ao recurso interposto à Comissão de Contratação.

Considerando o recurso administrativo apresentado pela empresa, **SOLUÇÕES EM ELETRICIDADE GOIANESIA LTDA- ME**, CNPJ **31.351.833/0001-20**, contra a pontuação lhe foi concedida na apuração dos pontos deste chamamento público.

Considerando o artigo 5º da Lei nº 14.133/21, *“Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”*

Considerando os ditames do Edital De chamamento Publico nº 005/2024 deste processo, em seu “item 6” que fala sobre o **“CRITÉRIO DE JULGAMENTO”** e define os critérios de pontuação das empresas concorrentes.

Considerando o parecer jurídico que manifesta pelo conhecimento e deferimento parcial do recurso apresentado pela empresa, com a justificativa de que a argumentação apresentada pela empresa recorrente possui fundamentos simplesmente em relação ao item “a” alterando sua pontuação de 10 para 20 pontos, o que não acontece em relação ao item “d”, mantendo seus pontos inalterados. Portanto, a pontuação geral, com a alteração citada acima, a empresa possui a partir deste momento a pontuação geral de 70 pontos.

**DECIDO:**

Ante os fatos e fundamentos, DECIDO acompanhar o parecer jurídico, pelo Conhecimento e deferimento parcial do recurso interposto pela **SOLUÇÕES EM ELETRICIDADE GOIANESIA LTDA- ME**, alterando sua condição *a quo*, em relação ao total de pontos para 70. Dê-se ciência a recorrente sobre a presente decisão, com a apresentação do Parecer Jurídico anexado.

Goianésia-Go, 30 de abril de 2024.

  
**RAIMUNDO DO CARMO RAPOSO**  
Presidente da Comissão de Licitação

